

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Regulamentação do Capítulo VIII (Títulos I e II) pelo Decreto nº 62.458, de 25/03/1968.

Dispõe sobre a Proteção e Estímulos à Pesca e dá outras providências.

---

**CAPÍTULO II  
DA PESCA COMERCIAL**

---

**TÍTULO I  
DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS**

---

Art. 7º As embarcações de pesca de qualquer natureza, seus tripulantes e proprietários, excetuada a competência do Ministério da Marinha, no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, e a do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que se refere à Previdência Social, ficam sujeitos às disposições deste Decreto-Lei.

Art. 8º O registro de propriedade de embarcações de pesca será deferido pelo Tribunal Marítimo exclusivamente a brasileiros natos e naturalizados ou a sociedades organizadas no País.

---